



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 348/2023

Batayporã-MS, 3 de agosto de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 16/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

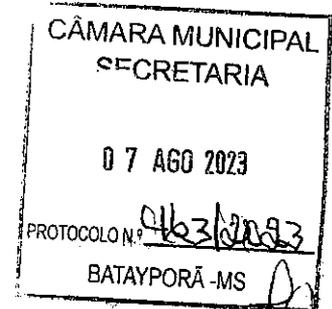
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 18/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

Mensagem nº 18/2023



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 16/2023 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

A Lei Orçamentária Anual constitui um sistema de planejamento integrado definindo ações, que são Projeto, Atividade e Operações Especiais, e estão sendo executadas no decorrer do exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram observados na fase de elaboração da peça orçamentária, e que por natureza exigem a atuação do Poder Público. Portanto, para garantir as adequações e ajustes ao orçamento, durante o exercício financeiro correspondente ao da execução orçamentária, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu art. 40, o dispositivo legal denominado “Crédito Adicional”, conforme anotado abaixo:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.***

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O presente Projeto de Lei, em epígrafe, fundamenta-se na Lei nº 4320/64, nos artigos acima assinalados, onde estamos solicitando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei trata da matéria:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

.....”

É importante destacar, que a Constituição Federal, no parágrafo 8º do Art. 165, estabelece a possibilidade de abertura de créditos suplementares. Portanto, observa-se que o legislador constituinte originário consagrou, por meio do dispositivo retro citado, ao gestor, no exercício de sua função pública executiva, utilizar o crédito suplementar como forma de abrigar os principais interesses tanto da administração quanto dos administrados.

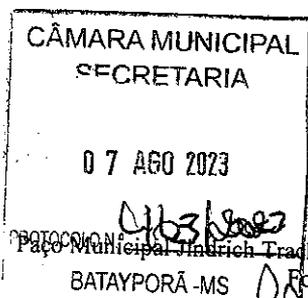
Assim, para fazermos o encerramento do exercício financeiro de 2023, a atendermos à previsão feita pelo Município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 10% (dez por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Cabe destacar ainda que, na aprovação da LOA para 2023, o Poder Legislativo vetou o Art. 9º da Lei nº. 1.310, de 22 de dezembro de 2022 - LOA 2023, de modo que à aplicação das ações administrativas subordinadas à Lei Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal ficaram prejudicadas.

Sendo assim, Excelentíssimos Vereadores, estão expostos os superiores motivos que sustentam o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará o apoio e a compreensão de Vossas Excelências, e pôr fim a sua apreciação e votação, atendendo as normas regimentais e constitucionais, resultando na sua aprovação.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 3 de agosto de 2023.



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Páçõ Municipal Indrlich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 16/2023, de 3 de agosto de 2023.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2022, previstos no artigo 5º da Lei nº. 1.310, de 22 de dezembro de 2022 - LOA 2023, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares constantes do artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei nº. 1.310, de 22 de dezembro de 2022 - LOA 2023, e serão abertos por meio de Decreto Municipal, para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 3 de agosto de 2023.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

